



PROCESSO N.º 1433/11

PROCOLO N.º 5.674.060-0

PARECER CEE/CEB N.º 1179/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SUDE-CDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre a validação de Diplomas da Educação Profissional Técnica de nível médio no SISTEC.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação, em acordo com o Departamento de Legislação Escolar e pela Superintendência de Educação, encaminham a este Conselho Estadual de Educação o protocolado em epígrafe que consulta:

Considerando:

- a disponibilidade, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para a validação nacional dos diplomas emitidos pelas Instituições devidamente cadastradas no Sistema e autorizadas e reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação;
- a divulgação já feita pelos representantes do MEC, em reuniões com as instituições de Ensino que oferecem cursos técnicos de nível médio;
- a existência de sistema próprio da secretaria de Estado da Educação para emissão dos Diplomas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com publicação em diário oficial;
- a não utilização do número de CPF dos alunos nos Sistemas de Registro de diplomas da secretaria de Estado da Educação.

Solicitamos esclarecimentos:

1. Como proceder para adequar os Diplomas emitidos no Paraná à exigência de validação em nível nacional pelo MEC, por meio do SISTEC?
2. Será necessário constar em nossos Diplomas, o código de validação gerado no SISTEC?
3. Em havendo a necessidade de alteração no Sistema de Registro de Diplomas, qual o prazo para providenciar tais adequações?



PROCESSO N.º 1433/11

4. Cumpre-nos observar que a presente consulta justifica-se pelo fato de que as Instituições de Ensino têm expressado estes mesmos questionamentos e demonstrado a necessidade de urgência na emissão de Diplomas e entendemos que a Secretaria de Estado da Educação tem a preocupação extrema de zelar pela segurança e legalidade no trâmite do registro destes Diplomas.

Atenciosamente.

Joana Emília Miranda Petry/CDE

Cibele Lacerda/DLE

Meroujy Giacomassi Cavet/Superintendência de Educação.

2. No Mérito

A Resolução n.º 3, de 30 de setembro de 2009, dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, em substituição do Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio – CNCT, definido pela Resolução CNE/CEB n.º 4/99.

Conforme expõe a consulta da SEED, a fase atual é da validação dos Diplomas pelas Unidades de Ensino, portanto, cabe ao Sistema adequar-se à realidade para execução do feito.

Assim, para responder aos questionamentos da SEED/CDE, visando melhor didática, reproduziremos a seguir cada questão e sua resposta.

1. Como proceder para adequar os Diplomas emitidos no Paraná à exigência de validação em nível nacional pelo MEC, por meio do SISTEC?

- Deve o Departamento competente do Sistema Estadual de Ensino, criar um campo no Diploma *On line* para anotar o número da validação.

2. Será necessário constar em nossos Diplomas, o código de validação gerado no SISTEC?

Sim.

3. Em havendo a necessidade de alteração no Sistema de Registro de Diplomas, qual o prazo para providenciar tais adequações?

De imediato.



PROCESSO N.º 1433/11

II - VOTO DO RELATOR

Cabe ao Sistema Estadual de Ensino adequar-se às exigências do SISTEC, definidas pela Resolução do MEC/CNE/CEB n.º 3/09, para a certificação *On line*, além dos registros já instituídos na SEED/CDE.

Deve o Departamento competente do Sistema Estadual de Ensino, criar um campo no Diploma *On line* para anotar o número da validação.

Dá-se por respondida a consulta da SEED/SUDE/CDE.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB